

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
EXAME DA ÉPOCA RECURSO DE
DIREITO PROCESSUAL CIVIL I – TURMA B/DIA

24 de Fevereiro de 2016

Regência: Professora Doutora Paula Costa e Silva

Duração: 120 minutos

1. **Verificação dos âmbitos de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1215/2012. Articulação das competências gerais, especiais e exclusivas. Análise dos requisitos do pacto de jurisdição alternativo e da sua validade face ao Regulamento (CE) n.º 1215/2012. Análise dos requisitos do pacto de jurisdição tácito. Efeitos da incompetência absoluta.**
2. **Apreciação do pressuposto processual da legitimidade processual, base legal, consequências processuais, diferentes modalidades. Análise do regime de bens dos cônjuges, qualificação da dívida [cfr. Art. 1691.º, n.º 1, al. a) do Código Civil] e de responsabilidade dos mesmos pelas dívidas comunicáveis (cfr. Art. 1695.º do Código Civil). Análise do Art. 34.º, n.º 1, 2.ª parte e n.º 3 do CPC. Qualificação do litisconsórcio como necessário ou voluntário, tanto do lado activo como passivo, em função das diferentes teses doutrinárias e das posições jurisprudenciais em confronto. Análise das consequências processuais da posição jurídica adoptada. Apreciar se a ilegitimidade por preterição do litisconsórcio necessário está abrangida pela previsão da 2.ª parte do Art. 278.º, n.º 3 do CPC. Análise e aplicação do Art. 30.º, n.º 3 do CPC.**
3. **Apreciação do pressuposto processual do patrocínio judiciário, base legal, consequências processuais, diferentes modalidades. Apreciar se a falta de patrocínio judiciário do lado passivo está abrangida pela previsão da 2.ª parte do Art. 278.º, n.º 3 do CPC. Modo de sanção. Efeito da não sanção da falta do pressuposto processual.**
4. **Apreciação do pressuposto processual da capacidade judiciária, base legal, consequências processuais, diferentes modalidades. Apreciar se a falta de capacidade judiciário do lado activo está abrangida pela previsão da 2.ª parte do Art. 278.º, n.º 3 do CPC. Modo de sanção. Efeito da não sanção da falta do pressuposto processual.**
5. **Análise dos princípios do contraditório e do dispositivo e do sub-princípio da *iure novit curia*. Desenvolvimento do conceito de decisão-surpresa e explicitação dos seus efeitos. Poderes e deveres do Tribunal quanto ao contraditório. Efeitos da decisão-surpresa e consequências processuais.**